



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete do Defensor Público-Geral



**EDITAL Nº 08/2018
DESIGNAÇÃO PARA ATUAÇÃO NA 1ª. DEFENSORIA E PETIÇÃO INICIAL DE AURORA**

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que está sendo destinado para atuação extraordinária no órgão de atuação da 1ª Defensoria e Petição Inicial de Aurora 01(uma) vaga, a ser provida por **DESIGNAÇÃO**, conforme regras a seguir estabelecidas e ainda:

CONSIDERANDO que atualmente o órgão de atuação da 1ª Defensoria e Petição Inicial na Comarca de Aurora está vago;

CONSIDERANDO a elevada quantidade de assistidos da Defensoria Pública naquela comarca que necessitam da continuidade da prestação do serviço de assistência jurídica por membros desta Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar aos membros da carreira igualdade de condições em participarem do presente processo de designação em que existe urgência no provimento da vaga;

RESOLVE:

Art. 1º Oferecer 01 (uma) vaga para atuação na 1ª. Defensoria e Petição Inicial de Aurora.

§ 1º O Defensor Público deverá atuar 01(uma) vez por semana no órgão defensorial acima indicado, conforme cronograma a ser estabelecido pela Coordenadoria das Defensorias do Interior – CDI, devendo realizar quaisquer atos inerentes aos serviços da Defensoria Pública, tais como atendimentos, confecção de petições, participação em audiências e sessões do Tribunal do Júri, observadas as prerrogativas inerentes aos atos.

§ 2º A designação a que se refere o presente artigo ocorrerá pelo período de 03 (três) meses a partir de 01 de agosto de 2018, podendo tal prazo ser renovado, tendo como data final 14(catorze) de dezembro do mesmo ano.

Art. 2º O órgão de atuação será preenchido conforme o critério **antiguidade**.

§ 1º Poderão concorrer nessa designação os Defensores Públicos em efetivo exercício, tendo prioridade aqueles que não tenham participado de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral nos últimos 06 (seis) meses.

§ 2º Para fins de aferição da prioridade mencionada no § 1º, considerar-se-á o exercício de pelo menos 04(quatro) datas em atividade extraordinária, com recebimento de verba indenizatória.

§ 3º Não poderão participar desta designação aqueles Defensores Públicos que estejam participando de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral.

§ 4º São consideradas atividades extraordinárias a atuação/auxílio, estabelecidas por portaria específica, em órgão defensorial diferente da designação ordinária de cada Defensor Público interessado.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete do Defensor Público-Geral



§ 5º Os demais Defensores Públicos inscritos formarão lista de suplentes, que deverão ser designados com a observância dos critérios estabelecidos neste edital.

Art. 3º Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28/04/97, publicada no D.O.E. de 02/05/97, portaria específica para atuação na referida atividade jurídica, **com prejuízo** das funções ordinárias dos Defensores Públicos no dia em que estiverem designados para atuar no supracitado órgão defensorial.

Art. 4º Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do e-mail cdi@defensoria.ce.def.br, até o dia **10 (dez) de julho de 2018**.

Art. 5º A divulgação do Defensor Público selecionado será efetuada através do *site* da DPGE, no dia **11 (onze) de julho de 2018**.

Art. 6º A solicitação de diária e de ajuda de custo caberá à Coordenadoria das Defensorias do Interior – CDI após o Defensor Público comunicar as datas que realizará a atividade extraordinária objeto deste edital.

Parágrafo único. Durante o mês, caso o Defensor Público atue extraordinariamente em data diversa ou não possa comparecer em data(s) especificada(s) em seu pedido, deverá comunicar a Coordenadoria das Defensorias do Interior, através do correio eletrônico cdi@defensoria.ce.def.br.

Art. 7º As atividades realizadas durante a atuação extraordinária descrita neste edital deverão ser cadastradas no Sistema Informatizado de Relatórios da Defensoria Pública – SIRD, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução n. 55/2011.

Art. 8º Caso seja lotado de maneira efetiva Defensor Público no órgão de atuação objeto deste edital, a portaria de designação extraordinária perderá seus efeitos.

Parágrafo único. À critério da Administração, e caso ocorra situação descrita no *caput*, poderá o(a) Defensor(a) Público(a), selecionado em razão deste edital e que já tenha recebido as diárias e ajudas de custo e não efetivamente prestado o serviço, ser aproveitado em outro órgão defensorial, de acordo com a necessidade da instituição.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 19 de junho de 2018.


Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública-Geral do Estado